



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência**

PORTARIA N° 196, 01 de Outubro de 2025

Constitui Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, no âmbito do Crea-DF Exercício 2025-2026, e dá outras providências - Processo nº 07.008.207968/2024

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o disposto no art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que institui a obrigatoriedade de constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

Considerando que a Norma Regulamentadora nº 5 – NR-5, aprovada pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, determina que as organizações e órgãos públicos que possuam empregados regidos pela CLT devem constituir e manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA;

Considerando a Ata da eleição (anexa ao Despacho nº 447/2025/ADH), datada de 29 de setembro de 2025, constante no Processo nº 07.008.207968/2024, que homologou o resultado da escolha dos representantes dos empregados e definiu o Vice-Presidente da CIPA;

Considerando o disposto no item 5.4.5 da NR-5, segundo o qual a organização designará o Presidente da CIPA dentre seus representantes, cabendo aos empregados elegerem, dentre os titulares, o Vice-Presidente;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA do Crea-DF, para o exercício 2025/2026, com a seguinte composição:

- a) **Presidente:** ROBERTA MARIA MONTENEGRO PASSOS– matrícula 0483;
- b) **Vice-Presidente:** FRANCISCO TOSCANELLI VIDAL – matrícula 0203;
- c) **Membro Suplente 1:** RAMIRO FERREIRA DE SOUZA FILHO– matrícula 0138;
- d) **Membro Suplente 2:** EDUARDO CONDINI – matrícula 0132.

Art. 2º Compete à CIPA cumprir as atribuições previstas nos itens 5.3.1 a 5.3.6 da NR-5, dentre as quais destacam-se:

- I – acompanhar a identificação de perigos, avaliação de riscos e adoção de medidas preventivas;
- II – elaborar plano de trabalho de prevenção em segurança e saúde;
- III – verificar ambientes de trabalho e sugerir melhorias;
- IV – participar da análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- V – promover, em conjunto com o SESMT, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
- VI – incluir em suas atividades ações de prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no trabalho;
- VII – desempenhar as funções específicas atribuídas ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao colegiado, conforme definido na NR-5.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 146/2025-PRES.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por Adriana Resende Avelar de Oliveira, PRESIDENTE, em 02/10/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º , do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)